

# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

Processo 108/2020  
Pregão Presencial 36/2020  
Contrato nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA AIROLDI E CAMPOS LTDA.

Celebram o presente Contrato a Prefeitura Municipal de São Joaquim, com sede na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 82.561.093/0001-98, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**" e a empresa **AIROLDI E CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.690.075/0001-70, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 1542, Bairro Passo d' Areia, na cidade de Porto Alegre/ RS, representado neste ato pelo Sr. Douglas Airolde Campos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 1104302243 SJS/RS e CPF sob nº 022.540.170-39 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS neste ato doravante simplesmente denominado "**CONTRATADO**".

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Consultoria em Segurança do Trabalho para Prefeitura Municipal de São Joaquim conforme Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da contratação, podendo ser renovado por iguais períodos não ultrapassando os limites da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução do objeto constante na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

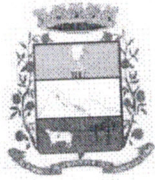
4.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
  - b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
    - nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;
- 4.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS:02254017  
039

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS:02254017039  
Data: 2021.01.20 17:34:10  
+03'00'

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

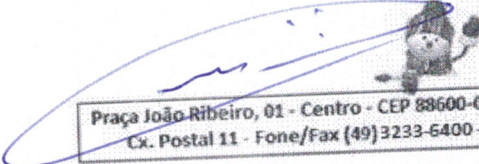
- 4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 4.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 4.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 4.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 4.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 4.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

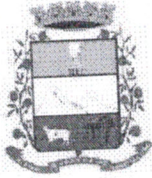
- 5.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Empresa CONTRATADA, deverá ter escritório comercial e representante legal, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE;
- 6.2 Prestar Serviços de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9, (24 unidades), Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO), elaboração e assessoria na implantação das Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) – NR 17. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (de acordo com as Normas Regulamentadoras e atos normativos vigentes), ou seja, por cargo/função/atividade dos servidores públicos deste Município, a ser elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho com o auxílio do Médico do Trabalho. O LTCAT deve ser feito no início do contrato e alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho;
- 6.4 Para elaboração da LTCAT deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança do trabalho e outros profissionais que se fizerem necessários para contratada fazer o reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente;
- 6.5 Elaboração de análises globais anual do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme determina a NR-9, e suas análises globais, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da assinatura do contrato, apresentar documento base de planejamento anual do PPRA para o período;

  
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

DOUGLAS AIROLDI Assinante do Termo digital por  
DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS:0225401703  
CAMPOS:0225401703  
9



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

- 6.6 Assessoria técnica no preenchimento do formulário PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa;
- 6.7 Promover a avaliação do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, em conjunto com os profissionais de segurança do trabalho quando necessário;
- 6.8 Solicitar pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos empregados;
- 6.9 Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio da Gerência de Recursos Humanos (ou setor/servidor designado por este), assessorando os Técnicos de Segurança de Trabalho da Prefeitura Municipal para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias;
- 6.10 Efetuar vistorias nas dependências da Prefeitura mensalmente e promover soluções para problemas detectados;
- 6.11 Realizar, quando necessário e requisitado pelo Setor de Segurança do Trabalho, avaliação dos postos de trabalho, em conjunto com o médico do trabalho;
- 6.12 Assessorar a PREFEITURA em assuntos pertinentes à área de segurança do trabalho;
- 6.13 A empresa contratada deverá, na forma da Lei, indicar profissionais habilitados para cumprimento deste contrato;
- 6.14 Identificar os riscos no ambiente de trabalho e proceder à análise dos mesmos, o que permitirá a emissão de relatório anual de acordo com o "Documento Base" conforme legislação pertinente, e com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes;
- 6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- 6.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação, fornecendo os Laudos sempre que estes vencerem, mantendo o controle dos vencimentos e os entregando dentro do prazo para Prefeitura;
- 6.17 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das cláusulas previstas, com a devida comprovação;
- 6.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

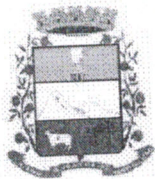
- 7.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
  - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
  - Fiscalizar lhe a execução;
  - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

DOUGLAS AIROLDI Assinado de forma digital por  
DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS:02254017039  
Data: 2021.01.20 17:35:10  
7039 -0300



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

8.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

8.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.1 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

8.2.2. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 8.2.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

8.2.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2.2., será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

8.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

8.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

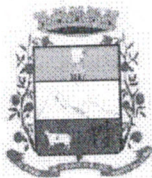
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Joaquim, SC.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)

DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS.02254017  
039

Assinado em forma digital por  
LIDIANE DE SOUZA  
CAMPOS/02254017/2010  
Data: 2011.01.20 11:59:41  
-0390



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**


**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes.

São Joaquim, 20 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANI NUNES  
Prefeito Municipal

DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS:0225401  
7039

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS AIROLDI  
CAMPOS:02254017039  
Dados: 2021.01.20  
16:02:13 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**AIROLDI E CAMPOS LTDA**  
Empresa Contratada

